PROJETO DE LEI Nº 172/2021

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SOBRE OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA OS GRUPOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Parauapebas deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de Segurança Pública especializados a ocorrência ou os indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência que vieram a ser verificados nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá ser realizada pelo dono do condomínio, síndico ou administrador devidamente constituído.

Art. 2º Os responsáveis pelos condomínios residenciais deverão afixar cartazes contendo a seguinte informação:

> *Os condomínios residenciais deverão comunicar às autoridades policiais sobre ocorrência ou suspeita de ato de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência que vier a ser identificado nas unidades condominiais ou em áreas comuns, nos termos da Lei Municipal nº XXXX/XXXX.*

Art. 3º Os cartazes de que trata o art. 2º deverão ser afixados em cabines de elevadores, acessos a escadas, corredores ou áreas de uso comum de ampla circulação dos condôminos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

I — advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para adequação à presente Lei; e

II — multa a ser estipulada pelo Poder Executivo municipal, por decreto, observando-se o porte do condomínio.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de decreto o órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas (PA), 8 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Parauapebas experimenta um *boom* demográfico arrepiante e temos visto cada vez mais desconhecidos ao nosso redor, pessoas que desembarcam aqui diariamente e que lotam os 5 mil condomínios da cidade. Essa movimentação traz desafios, do ponto de vista da segurança pública e dos direitos humanos, uma vez que, entre aqueles que chegam na esperança de encontrar trabalho, sempre aparecem pessoas de caráter duvidoso e índole desconhecida, com perfil de agressor.

Hoje, infelizmente, Parauapebas é o município campeão em casos de violência reportados ao Disque-Denúncia e são comumente registrados agressões e maus tratos em ambiente familiar, sobretudo contra mulheres, crianças e idosos. O interior dos condomínios e quitinetes tornou-se palco da ocorrência de casos graves e até fatais de violência doméstica, muitas vezes velada, e não podemos fazer vistas grossas a essa situação.

Por isso, **este Projeto de Lei busca dispor sobre o dever de comunicação à delegacia e aos órgãos de Segurança Pública, pelos condomínios residenciais, de ocorrência ou indícios de violência doméstica e ou familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência**, no que tange a eventuais casos que vierem a ser registrados nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Desta forma, donos de condomínios, síndicos e administradores ficam, a partir desta Lei, obrigados a comunicarem ocorrência de violência às autoridades competentes, sem tolerância para omissões, que podem pesar no bolso por meio de multas, caso a primeira notificação não seja atendida.

Ademais, diante das estatísticas alarmantes que põem mulheres, crianças e idosos no olho do furacão da violência, é urgente a adoção de medidas que atenuem a quantidade de casos em nosso município, como sugerida nesta proposição, razão pela qual peço apoio dos nobres Pares desta ilustre Casa de Leis, a fim de garantir a ordem e a paz em nossa cidade.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)